



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0118447/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 05108/2012/0020/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COPASA – ETE Rio Verde	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>MUNICÍPIO:</b> Três Corações	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Vazão média prevista: 98,84 L/s	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Biólogo Paulo Emílio Guimarães Filho	<b>REGISTRO:</b>  CRBio 8659/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	<b>MATRÍCULA</b>  1.380.365-5	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0118447/2019**

A COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, em 22/02/2019, formalizou na Supram-Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado LAS de nº 05108/2012/0020/2019, visando regularizar a fase de operação da estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE, localizada na zona rural do município de Três Corações-MG.

A vazão média prevista da ETE é de 98,84 L/s, sendo justificada a adoção do procedimento simplificado, em função da inexistência de critério locacional aplicável.

A ETE – Três Corações possui LP+LI PA nº. 05108/2012/001/2012 a qual se encontra válida até 04/03/2019. Em fiscalização ao processo administrativo supracitado, foi aferido que as condicionantes estabelecidas em momento de LP+LI foram cumpridas de forma tempestiva e satisfatória.

Foi apresentado no RAS relatório fotográfico comprovando que o empreendimento ETE se encontra instalado e apto a iniciar suas operações.

A área total do terreno é de 165.000 m<sup>2</sup>, com área construída de 18.072 m<sup>2</sup>. A previsão é que haja 4 funcionários na ETE. A atividade de tratamento de esgoto sanitário é dispensada da constituição de reserva legal conforme norma vigente. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG.

A água a ser utilizada no empreendimento será fornecida por uma captação em poço tubular com portaria válida (nº. 802320/2019).

A ETE é constituída por tratamento preliminar composto por 1 medidor de vazão (Calha Parshall com medidor ultrassônico); 1 desarenador e gradeamento; tratamento secundário composto por: 2 reatores UASB, 2 filtros biológicos percoladores, 2 decantadores secundários e 6 leitos de secagem. O lançamento do efluente tratado é realizado no Rio Verde, que pertence a UPGRH GD4 – Rio Verde. De acordo com o parecer da LP+LI, foi apresentado um projeto que previa a implantação de sistema de coleta e queima do biogás originado nos reatores anaeróbios.

Quando da operação, serão gerados resíduos sólidos grosseiros retidos no gradeamento e a areia removida do desarenador, bem como o lodo proveniente do tratamento secundário será enviado para secagem em leitos e posteriormente dispostos em valas na área da ETE.

Por não ter sido apresentado projeto das valas de disposição dos resíduos da ETE em fase de LP+LI, figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação do mesmo contendo minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849.

Apesar desta necessidade de adequação, é importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

**Ressalta-se que, quando da avaliação do cumprimento das condicionantes desta licença ambiental, seja avaliado o consumo de água do processo de outorga 3121/2018.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Rio Verde - Três Corações -MG” para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de Três Corações -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Rio Vede.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.
02	Apresentar projeto executivo, com ART, com cronograma de execução da adequação das valas de disposição dos resíduos da ETE. O projeto deve conter minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo.  <u>Obs.: O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.</u>	270 dias, contados a partir da concessão da Licença Ambiental Simplificada.
03	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações das valas de disposição de resíduos da ETE conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 02.	24 meses após a concessão da Licença Ambiental Simplificada.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – ETE Rio Verde.

#### 1. Efluentes Líquidos.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Bimestral
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	NMP	Bimestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal	L/s	Bimestral

(\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### 2. Corpo Hídrico Receptor.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	5 - Incineração
2 - Reciclagem	6 - Co-processamento
3 - Aterro sanitário	7 - Aplicação no solo
4 - Aterro industrial	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.